CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 21 /2024

Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais de Itabirito/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itabirito Aprova:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos das Escolas Municipais, com os seguintes objetivos:

I - ampliar a transparência dos dados e informações das escolas municipais;

II - estabelecer maior relação e interação entre a comunidade escolar e a administração pública;

III - disponibilizar ao cidadão informações a respeito dos repasses públicos às escolas municipais;

IV - fomentar o controle social e a participação cidadã nas políticas educacionais;

V - permitir o conhecimento público da alocação de recursos nas escolas municipais;

VI - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalizar a utilização do dinheiro público.

Art. 2º - A política de que trata esta lei observará as seguintes diretrizes:

I - disponibilização, independentemente de solicitação, de informações públicas das escolas municipais produzidas e custodiadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos do Poder Executivo, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - garantia de divulgação de dados íntegros, autênticos e atualizados das escolas municipais, observando os princípios de dados abertos de completude, primariedade, acessibilidade, atualidade, reuso, legibilidade por máquinas, confiabilidade, participação universal, não exclusividade e uso de licenças livres;

III - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

Art. 3º - Para os fins desta lei, o Poder Executivo disponibilizará aos cidadãos, no sítio oficial da Prefeitura de Itabirito, em seção específica, de forma acessível e didática, as seguintes informações sobre as escolas municipais:

I - nome e endereço;

II - valor dos repasses financeiros realizados, discriminado por natureza de despesa;

III - número de alunos atendidos pela escola, discriminando o de alunos em educação especial, se houver;

IV - taxa de frequência escolar média dos alunos;

V - nota das avaliações de desempenho, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb - e o resultado do conjunto das avaliações da Educação Básica;

VI - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos e tipo de vínculo funcional;

VII - número de servidores licenciados;

VIII - índice geral de assiduidade dos servidores.

Parágrafo único - As informações elencadas no caput deste artigo deverão ser objetivas, concisas, em consonância com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e atualizadas em periodicidade a ser regulamentada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Itabirito, 05 de fevereiro 2024.

Fabinho Fonseca

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem o intuito de proporcionar a transparência ativa e dados abertos nas escolas da rede municipal de Itabirito.

Será criado um espaço no site da Prefeitura onde serão disponibilizados informações como taxa de frequência escolar, matrícula dos alunos, valor das transações financeiras feitas pela instituição, entre outras informações.

O projeto promove melhor efetivação no trabalho do vereador e ainda a participação e fiscalização do cidadão dentro do ambiente escolar, capaz de impulsionar a transparência e contribuir na qualidade da educação dos alunos.

A par da relevância da matéria em questão, contamos com a aprovação dos demais pares desta Casa Legislativa.

Itabirito, 05 de fevereiro 2024

Fabinho Fonseca

VEREADOR